

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1010/ 2013
De 03 de dezembro de 2013

03/12/13 a 23/12/13

Responsável:

João Carlos Martinez Depiz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS
RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CERRITO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Cerrito, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2.º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I – por um membro do Conselho Municipal de Previdência ou um dos gestores do RPPS;

II – pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Logística;

III – por um servidor de cargo efetivo segurado pelo RPPS.

§1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

§2º A partir do dia 31 de julho de 2014, todos os membros indicados no inciso I deste artigo deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, permitida a recondução.

§4º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3.º O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

20



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- I – avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- III – avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;
- V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo as últimas submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

Art. 4.º O Comitê de investimentos apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua posse, proposta de Regimento Interno para disciplinar a forma de seu funcionamento e forma de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, a serem editadas por Decreto Municipal.

Art. 5.º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 2º, § 2º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

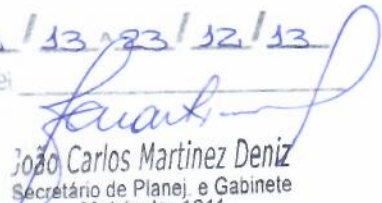
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03/12/13 23/12/13

Responsável


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS